

**CONTRATO Nº 048/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Telles & Telles Comércio de Veículos e Peças Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **TELLES & TELLES COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.329.214/0001-83, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 2791, Cidade de Cascavel – PR, neste ato representada pelo sócio o senhor **Joares Telles de Ramos**, portador da Cédula de Identidade nº 1.408.681 e do CPF/MF nº 441.116.739-53, residente e domiciliado na Rua Ibatira, n.º 2420, Centro, Cidade de Pato Branco - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de 01 (um) veículo coletivo, para transporte de no mínimo 26 (vinte e seis) passageiros, com as seguintes características:

- ✓ Veículo novo, de fabricação nacional, Marcopolo/Volare W9, Limousine, cor cinza metálica;
- ✓ Ano e modelo 2013;
- ✓ Carro completo com carroceria e chassi integrados;
- ✓ Capacidade para no mínimo de 26 passageiros no salão + 01 auxiliar + 01 motorista;
- ✓ Poltronas executivas com largura de 940mm, super- soft revestidas em couro reclináveis com 3 descansa braços cada;
- ✓ Acesso ao posto do motorista facilitado pelo rebaixamento do capô do motor;
- ✓ Alavanca de câmbio no painel acionada por cabos;
- ✓ Direção hidráulica ZF servocom 8090;
- ✓ Porta pantográfica com acionamento a ar externo e interno;
- ✓ Motor MWM MAXXFORCE 4.8 EURO V, 04 cilindro em linha 121,32 kw (165CV) a 2.200 rpm, sistema de injeção eletrônica – Common Rail;
- ✓ Computador de bordo;
- ✓ Combustível Diesel S-50

- ✓ Cambio Eaton FSO 4505C, de 5 marchas a frente e 1 a re;
- ✓ Freio a ar "S CAM" a tambor em todas as rodas;
- ✓ Comprimento total do veículo 9.040mm;
- ✓ Largura externa 2.360mm;
- ✓ Entre eixos de 4,800mm;
- ✓ Altura interna de 1,954mm;
- ✓ Altura externa de 2,995mm;
- ✓ Peso bruto de 9200KG;
- ✓ Pneus e rodas de alumínio de liga leve 215/75/R17.5 com rodado duplo na traseira;
- ✓ Ar condicionado CC 175 W dutado no salão com saídas individuais no porta pacote;
- ✓ Porta-pacote completo, com ar dutado no mesmo e autofalantes;
- ✓ Cinto de segurança retrátil em todas as poltronas no salão;
- ✓ Janelas com vidros colados inteiros e cortinas plissadas em todas as janelas;
- ✓ Parede total de separação com monitor DV LCD 15" instalados;
- ✓ Poltrona do motorista com amortecimento pneumático;
- ✓ Radio Cd MP3;
- ✓ Geladeira Elber 42 litros;
- ✓ Calefação por convenção de ar quente;

**a) Da Garantia**

Garantia de 01 (um) ano sem limite de quilometragem, contados da data de entrega.

**b) Assistência Técnica**

A Assistência Técnica e revisões do veículo deverão ser realizadas na sede da concessionária autorizada, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 2791 – Vila Dione, Cidade de Cascavel – PR.

**c) Prazo de entrega do veículo**

Em até 04 (quatro) dias úteis, após a solicitação.

- d) O veículo e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 015/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 274.900,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Saúde.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **1030114501.017 – Aquisição de Veículo**

4.4.90.52..52.4494 - Veículos de Tração Mecânica – Fonte 0505

4.4.90.52..52.4495- Veículos de Tração Mecânica – Fonte 0505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada

infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 13 de março de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**TELLES & TELLES COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CONTRATADO**  
**Joares Telles de Ramos**